



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

REQUERIMENTO Nº. DE 2026.

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3507/2025.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 104, combinado com o art. 114, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3507/2025, de minha autoria, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre vistoria veicular obrigatória.”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.507, de 2025, foi apresentado com o objetivo de conferir maior sistematização, segurança jurídica e transparência aos procedimentos de vistoria veicular já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente diante do avanço de práticas ilícitas, como a clonagem e a adulteração de veículos, e da crescente utilização de mecanismos de fiscalização eletrônica.

A vistoria veicular já encontra amparo no próprio Código de Trânsito Brasileiro, notadamente nos arts. 104 e 131 da Lei nº 9.503, de 1997, que tratam, respectivamente, do controle de emissão de poluentes e ruído e das exigências para o licenciamento anual dos veículos. O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) já regulamentou a matéria por meio da Resolução nº 716, de 2017, que prevê a inspeção veicular periódica, com intervalos variáveis entre seis meses e dois anos, conforme a classificação de uso do veículo.

A Resolução, porém, encontra-se atualmente suspensa, sem prejuízo de sua validade normativa, e o tema voltou a ser debatido no âmbito do Poder Executivo Federal, inclusive durante as discussões recentes sobre a modernização do processo de habilitação de condutores (CNH), ocasião em que foi mencionada a possibilidade de retomada da inspeção veicular periódica por meio de regulamentação infralegal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

Embora o Projeto de Lei nº 3.507, de 2025, seja tecnicamente meritório, sua tramitação acabou gerando interpretações divergentes e percepções públicas de que estaria sendo criada uma nova obrigação ao cidadão, quando, na realidade, o objetivo era disciplinar e organizar procedimentos já previstos no CTB e em normas do CONTRAN.

O parecer aprovado na Comissão de Viação e Transportes (CVT) acabou por se afastar do escopo original da proposição ao promover alterações que ampliaram significativamente o alcance e os efeitos práticos do projeto. Em vez de apenas sistematizar normas já existentes, o substitutivo apresentado introduziu elementos que, na prática, podem ser interpretados como inovação regulatória, criando potenciais obrigações adicionais, elevando custos de conformidade e gerando insegurança jurídica quanto à aplicação das regras.

Esse mesmo parecer não enfrentou de maneira suficientemente aprofundada aspectos relevantes relacionados aos impactos econômicos para os cidadãos, o que evidencia a necessidade de maior amadurecimento técnico e institucional da matéria. Esse cenário contribuiu para intensificar a percepção de que estaria sendo instituída uma taxa aos proprietários de veículos, distorcendo a finalidade originalmente proposta.

Recebemos diversas manifestações contrárias ao projeto, solicitando a retirada da proposição, as quais evidenciam a preocupação de parte significativa da população com os efeitos práticos que as medidas trariam ao seu dia a dia.

Diante disso, a fim de evitar ruídos, desgaste institucional e eventuais prejuízos à confiança do cidadão na ação legislativa, bem como permitir que o tema seja futuramente reavaliado em ambiente mais propício ao diálogo técnico e ao consenso, decidiu-se interromper a tramitação da matéria neste momento.

Assim, com fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se, portanto, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.507, de 2025..

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Fausto Pinato
PP/SP

